

**Parágrafo único.** Período de um exercício anual, para efeito de um relatório, contas e balanços, coincide com o ano civil.

**Art. 19** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Diretor-Presidente Conselho Deliberativo;
- II. pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em condição de votar.

**Art. 20** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local e por comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta registrada com aviso de recebimento, salvo, no caso do associado receber mediante protocolo em livro próprio.

**Parágrafo único.** Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 21** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o estatuto;
- V. decidir sobre a extinção da instituição, observados os poderes e atribuições do Diretor Presidente do Conselho Deliberativo e a finalidade social;
- VI. autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII. aprovar o regimento interno;
- VIII. aprovar ou não a condição de associado benemérito ou associado honorário, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 9º deste estatuto;
- IX. julgar qualquer infração a este estatuto;
- X. deliberar em última instância, qualquer assunto de interesse da SQPAMI, bem como os casos omissos deste Estatuto;
- XI. decidir sobre exclusão de associado fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim;

